



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

TIPO: Parcelamento de solo urbano - Loteamento Bonfim II - Franco Imobiliária e Incorporações Ltda

OBJETO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ÁRVORES ISOLADAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de novo projeto de intervenção ambiental, continuando como mesmo objeto e mesma finalidade já relatada em parecer anterior apresentado em reunião do CODEMA no dia 02 de maio de 2023.

Foram apresentadas informações relevantes constantes no novo Projeto de Intervenção Ambiental.

“Este loteamento está localizado no perímetro urbano do município de Arcos, estado de Minas Gerais. A área total de origem deste loteamento consiste em 133.864,00 m², incluindo as áreas ocupadas por: lotes 83.440,81 m² (62,33%); ruas/avenidas 39.183,38 m² (29,27%); equipamentos comunitários 8.663,00 m² (6,47%); e área de preservação permanente 2.577,21 m² (1,93%).

O loteamento Bonfim-II está localizado no bioma Cerrado, de modo que a cobertura vegetal remanescente apresenta uma fitofisionomia típica desse bioma (cerradão). Em geral, observou-se que as árvores levantadas são de origem nativa, frutífera e exótica. Para compensar esta intervenção ambiental foi proposto a execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA) mediante o plantio e a manutenção de 2.082 mudas nativas/frutíferas, abrangendo, 200 mudas de Ipê-amarelo. Esse Projeto será executado em uma área total de 1,9025 hectares.

Além disto, foi sugerida a relocação/transplante de 12 árvores de jabuticabeiras como forma de mitigar a intervenção ambiental em mérito.

Solicita a supressão de 1,4620 hectares e para o corte de 349 árvores para o loteamento do bairro Bonfim-II.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

O material lenhoso, por sua vez, compreenderá um volume total de 768,178 m³, ora proveniente da supressão de 768 árvores (190,991m³) e do corte de 349 árvores (577,188 m³).”

“É também de observar que essas intervenções objetivam recuperar uma área com voçoroca. De acordo com laudo elaborado pelo engenheiro Kleber José de Almeida Junior (CREA/MG 40.949/D– ARTNº MG20231987236) foi recomendada a estabilização/recuperação dessa voçoroca para mitigar o carreamento de material sólido (solo) para as partes mais baixas do terreno, em especial, para o Córrego dos Arcos, evitando-se o seu assoreamento ao longo do tempo.

Nesse sentido, torna-se necessária a remoção da vegetação na voçoroca e no seu entorno imediato para estabilização eocontrole dessa erosão.”

Através de análise no sistema IDE – SISEMA, constatou que o loteamento se encontra no Bioma Cerrado e de acordo com o projeto do loteamento a área de preservação permanente será conservada, e segundo relatos do empreendedor deseja recuperar e cercar a área.

Conforme vistoria in loco, foi visualizado a voçoroca, com pontos profundos e segundo relato chegando a 8 metros de profundidade aproximadamente, percebeu-se grande presença de bambuzais.

O loteamento está aprovado conforme Decreto Municipal Nº 6.463/2023. E verificou através da análise da certidão de inteiro teor com matrícula Nº 32846 que o imóvel está em área urbana.

Verificou-se durante a vistoria as áreas amostradas, conferindo a presença de 01 indivíduo de nome popular “jarandazinho” na 1ª parcela amostral, e está conforme a lista do projeto de intervenção Ambiental, também foi verificado as marcações nos indivíduos inventariados.

O Engenheiro Ambiental justificou que as parcelas ficaram 03 de cada lado da voçoroca, pela dificuldade de acessar os pontos de vegetação dentro da voçoroca, essa informação foi verificada no local conforme já mencionado acima. Foi possível perceber a presença predominante de bambuzais em alguns pontos no interior da voçoroca e no entorno ocorrem



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

variadas espécies de árvores. As amostradas possuem diversidade maior que no interior da voçoroca.

Informações constatadas durante vistoria in loco, grande presença de pastagens, árvores isoladas, e pomar com indivíduos de nome popular mangueira com troncos robustos e de grande largura. Foi verificada a presença de espécie popularmente conhecida como “Ipê roxo” na área de estudo de árvores isoladas e listada na tabela de Inventário Censitário do projeto de intervenção ambiental.

Confirmando os dados apresentados: 126 indivíduos foram levantados nas 6 parcelas amostradas (2400 m²) a estimativa para área total de 1462 m² são de aproximadamente 768 indivíduos.

O Censo Florestal e o Inventário por Amostragem foram realizados na propriedade, sendo identificado no total 40 ipês amarelo, constatado através de análise do documento.

Com relação ao corte de 40 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção optou pelo plantio de 200 mudas de Ipê amarelo, 5 mudas para cada, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada imune de corte.

As tabelas contendo o Inventário Censitário e o Inventário por Amostragem apresentados no Projeto de Intervenção Ambiental, foram analisadas criteriosamente para conferir os indivíduos levantados e constatação de algum indivíduo na lista de espécies da flora ameaçadas. Para embasamento de conferência das espécies relatadas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 300, de 13 de dezembro de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

De acordo com o levantamento florístico da área requerida para intervenção foi relatado uma espécie proibida de corte e exploração, constante na PORTARIA NORMATIVA N.º 83, DE 26/09/1991 sendo a espécie *Astronium urundeuva* (aoreira-do-sertão), no qual será suprimida conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Foi constatado nas tabelas de Inventário Censitário e no Inventário por Amostragem o relato de ocorrência do gênero *Handroanthus* sp e *Ficus* sp, existem espécies desses dois gêneros na LISTA NACIONAL DE ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, divulgada através da Portaria nº 300, de 13 de dezembro de 2022, no qual será suprimida conforme informado.

O Plantio das mudas de ipê, relatado no projeto de recomposição da área degradada ou alterada e demonstrado em imagens de satélite, serão efetuadas na área ao lado do loteamento, atendendo o Art 2º, inciso III, §4º estabelecido na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

As espécies foram consultadas e verificadas que pertencem ao mesmo bioma do empreendimento, cerrado, as consultas foram feitas no site Árvores do bioma cerrado e no Livro Árvores Brasileiras volume 3, 1ª edição autor Harri Lorenzi, exceto a espécie *Schizolobium parahyba* (Vell.) Blake com nome popular Biroasca, nas fontes não há registro da mesma, portanto avaliar outra espécie para substituição.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com o art. 4º da **Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**, os Municípios com conselho de meio ambiente, possuem competências para autorização de intervenções ambientais, em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município, e nas áreas urbanas.

“Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – **Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto**, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- I – **em área urbana**, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;
- II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;”

Assim, no presente caso, o Município de Arcos é competente para autorizar a supressão requerida.

Conforme Parecer Técnico, constatou-se que o fragmento da propriedade está inserido no Bioma Cerrado.

A autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, inclusive para supressão de espécies nativas, esta regulamentada na Lei Estadual nº 20.922/2013 e pelo Decreto nº 47749, de 11/11/2019, senão vejamos em seu art. 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – **supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.”

“Art. 6º – **O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.**

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.”



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Dito isso, conclui-se que a supressão de vegetação nativa deve ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente, e que cabe a este mesmo órgão a determinação das medidas de compensação.

Conforme prática do órgão Ambiental Municipal, é legal a medida compensatória de 02 árvores plantadas por cada árvore suprimida, de espécie nativa isolada.

Nos termos do parecer técnico, foram encontradas espécies enquadradas na “Lista Nacional Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, caracterizando, portanto, hipótese vedada em lei para a supressão de vegetação.

Baseado na Portaria GM/MMA nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 que reconheceu a Lista Nacional de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, nenhuma das espécies da flora levantadas no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) para o loteamento do bairro Bonfim-II estão sob algum grau de ameaça de extinção.

Constatou no relatório técnico a presença de 40 (quarenta) espécies de Ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.), embora não ameaçada, a espécie Ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.) foi considerada imune de corte em Minas Gerais segundo a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, entretanto a supressão da mesma somente será admitida quando:

“Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril,



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. (Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012).”

Desse modo, propôs-se, conforme o Art. 2º § 1º da referida lei, a compensação de 05 (cinco) mudas por exemplar de Ipê-amarelo autorizado para o corte.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

No entanto, baseado na quantidade de Ipê-amarelo (*Handroanthus* sp.) presente no loteamento deverá haver compensação com outras 200 mudas.

No que tange a espécie de *Ficus*, classificada como exótica, constatou-se que a Portaria nº 300/2022 listou 08 (oito) espécies de *Ficus* (TABELA 1), no entanto, nenhuma dessas espécies ocorrem localmente e, em ambiente antropizado, como é o caso da área do loteamento Bonfim-II.

Portanto, nenhuma espécie levantada no PIA foi reconhecida pela Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.

No entanto, baseado na quantidade de *Ficus* presente no loteamento deverá haver compensação com outras 08 mudas.

De acordo com o levantamento florístico foi constatada a presença da espécie *Astronium urundeuva* (Aroeira-do-sertão), sendo essa nativa, no interior da área do loteamento Bonfim-II. Essa espécie, por sua vez, está localizada em uma área consolidada e, portanto, não associada a nenhuma cobertura vegetal nativa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações prestadas pelo parecer técnico acostado aos autos, e informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, considerando que o Município de Arcos possui Órgão Ambiental estruturado, considerando que o Município de Arcos possui Conselho Municipal de Meio Ambiente-CODEMA paritário e deliberativo, e, em observância da legislação vigente, do ponto de vista jurídico, ***opina pelo deferimento do requerimento apresentado e pelo licenciamento para supressão de vegetação de árvores isoladas protegidas por lei e imunes de corte, sendo devidas as compensações apresentadas.***

Fica registrado que o presente parecer tem caráter opinativo e restringiu-se a análise jurídica do requerimento apresentado, através das informações prestadas.

Este é o parecer.

Arcos/MG, 29 de agosto de 2023.

Camila Lorena Silva Maranhão

OAB/MG-153.100

MASPM: 9089-9